Ofício nº 129/2026 22/10/2026

Ilmo. Sr. **Carlos Rodrigues Galvão Junior**
Secretário Municipal de Saúde

ASSUNTO: Aquisição de Recarga de Oxigênio Gasoso Medicinal em Cilindro de 3 Metros Cúbicos.

Sr. Secretário,

Conforme dispõe o Art. 169 da Lei 14.133/2021, as contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, e sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

> *I - Primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;*
>
> *II - Segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de **assessoramento jurídico** e de controle interno do próprio órgão ou entidade;*
>
> *III - Terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.*

Conforme estatuto das licitações, a Assessoria Jurídica assume um papel crucial na defesa dos processos licitatórios, atuando como uma segunda linha de defesa dentro da gestão de riscos, devendo garantir a legalidade e a conformidade dos processos desde a fase preparatória até a execução contratual, prevenindo riscos e promovendo a eficiência.

De acordo com o **Termo de Ordenação de Despesa**, emitido por vossa excelência, tem-se como condição imprescindível para instauração do processo licitatório, o Parecer Jurídico **favorável**. No presente caso, a Assessoria Jurídica opinou favoravelmente ao prosseguimento do certame e pela aprovação das minutas, consignando, contudo, as seguintes ressalvas a serem saneadas na fase preparatória:

1. Inclusão de Justificativa sobre o Plano de Contratações Anual (PCA):

No item 11 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), incluir justificativa expressa acerca da eventual inexistência ou da não adoção do Plano de Contratações Anual (PCA),

detalhando as razões institucionais, administrativas ou operacionais que fundamentam essa situação.

2. Detalhamento da Solução como um Todo:

O item 6 do ETP deve ser complementado em conformidade com o artigo 18, parágrafo 1°, inciso VII, da Lei $n^{\underline{0}}$ 14.133/2021. É necessário detalhar de forma mais ampla a solução pretendida, incluindo as informações imprescindíveis para a adequada caracterização do objeto.

3. Inclusão dos Preços Unitários Referenciais no ETP:

O item 8 do ETP (estimativa do valor da contratação) deve ser complementado com a inclusão expressa dos preços unitários referenciais, atendendo ao artigo 18, parágrafo 1°, inciso VI, da Lei $n^{\underline{0}}$ 14.133/2021.

4. Revisão das Providências Prévias da Administração:

Revisar o item 13 do ETP para contemplar de maneira completa as medidas preparatórias essenciais para a execução contratual. Devem ser incluídos os procedimentos detalhados de armazenamento, recebimento e fiscalização do objeto, bem como a eventual previsão de capacitação dos servidores encarregados da gestão e fiscalização, conforme o artigo 18, parágrafo 1°, inciso X, da Lei $n^{\underline{0}}$ 14.133/2021.

Ressalta-se que, os apontamentos constantes no Parecer Jurídico, deverão ser observados, obrigatoriamente, pela autoridade competente quando versarem sobre infringências aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, dentre outros constantes na Lei n° 14.133/2021 e CF/1988, bem como quando estiverem em desconformidade com entendimentos predominantes emanados pelos tribunais de contas e/ou tribunais judiciais.

Por fim, mediante os apontamentos dispostos no Parecer Jurídico, embora a manifestação jurídica tenha sido favorável ao prosseguimento do certame, foi consignada pela Assessoria Jurídica a necessidade de saneamento de ressalvas nos Documentos da Fase Preparatória, previamente à instauração da licitação; para tanto, a Equipe de Licitação decide por **volver** os autos a **Secretário Municipal de Saúde** para análise e decisão final, devendo ser juntado no processo licitatório **Certificado**, emitido pelo ordenador da despesa, juntamente com **Atestado** da autoridade competente responsável pela equipe de elaboração dos artefatos da fase interna da contratação, atestando que

foram sanadas as irregularidades/ilegalidades detectadas, e nos casos em que a autoridade decidir pela manutenção dos documentos na forma como se encontram, não acatando os apontamentos, deverá haver **justificativa** dessa decisão nos autos do processo administrativo.

Segue anexo a este, o Parecer Jurídico.

É o que me cabe o posicionamento.

Atenciosamente.

ASSINADO DIGITALMENTE
JESSYKA POLYANY DA SILVA LEMES
DATA
22/10/2026
Data obtida de um servidor de tempo.
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

Jessyka Polyany da Silva Lemes
Presidente da Comissão de Licitação